



ANA CRISTINA SILVA
CONSULTORA DA ORDEM DOS
TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Controlos efetuados na circulação, venda e detenção de bens

Está prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2015 que os sujeitos passivos de IRS da categoria B e os sujeitos passivos de IRC, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, devem comunicar à Autoridade Tributária (AT) até ao dia 31 de janeiro, por transmissão eletrónica de dados, o inventário respeitante ao último dia do exercício anterior. Apenas ficam dispensados desta obrigação de comunicação aqueles cujo volume de negócios do exercício anterior ao da referida comunicação não exceda 100 mil euros.

Já se fazia referência a esta obrigação de comunicação dos inventários na Lei do Orçamento do Estado para 2012, embora a então autorização legislativa não tivesse sido exercida.

E claro que existe ainda a possibilidade de solicitar, no âmbito de procedimento de inspeção tributária, a totalidade dos ficheiros SAFT (PT) de faturação e de contabilidade.

Apesar de associarmos a posse de inventários a empresas comerciais e agrícolas, a obrigação de comunicação do inventário reportado ao último dia do período de tributação irá também abranger as empresas prestadoras de serviços que possuam existências. Também estas já estavam, e continuam a estar, incluídas na obrigação de comunicação de transporte de bens, pois tal obrigação não se cinge a mercadorias, abrangendo todo e qualquer transporte de bens, em território nacional, seja qual for a sua natureza ou espécie dos bens transportados, desde que esses sejam objeto de operações realizadas por sujeitos passivos de imposto sobre o valor acrescentado.



Está agora completo o círculo de controlo das transmissões de bens, que se iniciou com a obrigação de comunicação de faturas à AT e que inclui também a comunicação dos documentos de transporte de bens, previamente ao início de transporte.

No âmbito de medidas de combate à fraude e evasão fiscais é sempre mais fácil exercer um efetivo controlo quando estamos perante operações sobre bens físicos. É, portanto, natural que, nos últimos tempos, se tenham reforçado as medidas de controlo em relação à posse, circulação e transações sobre tais bens.

Apesar de, quanto à comunicação de inventários de existências, apenas se reportarem a quantidades, não sendo tais inventários valorizados, o facto é que na descrição dos dados que devem ser comunicados, se impõe uma relação entre os códigos dos produtos e os códigos usados no ficheiro SAF-T (PT) da faturação. E esse mesmo código de produto é, ainda, um elemento obrigatório nos dados enviados aquando da comunicação dos documentos de transporte, quando este seja feito pelo envio do ficheiro SAF-T (PT) ou por webservice.

Embora possamos dizer que o cruzamento de dados ainda não é total, em relação à informação que é comunicada no âmbito das três situações de comunicação obrigatória, o facto é que a AT ficará assim com dados muito importantes relativamente à área operacional, sobretudo das empresas comerciais, industriais: como sejam compras, vendas e inventários, mas também da relação de clientes e de fornecedores.

Se, como contribuintes, nos podemos congratular com passos que visem, no limite, uma maior justiça fiscal, evitando que alguns se furtem ao pagamento dos impostos devidos por meio de esquemas artificiosos, conduzindo a que os outros tenham de pagar mais, não podemos deixar de refletir sobre o conjunto destas medidas.

Qualquer declaração que tenha de ser apresentada, qualquer ficheiro que tenha de ser produzido e enviado, qualquer documento que tenha de ser emitido para efeitos fiscais implica, em regra, custos para as entidades – os chamados custos de cumprimento. Sabendo que a contagem física das existências, pelo menos no final do ano, já era necessária, para não dizer obrigatória, como forma de garantir a imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras das entidades, esta nova obrigação parece não implicar um grande acréscimo nos custos de cumprimento. Admite-se, por isso, que a aceitação desta nova obrigação seja mais consensual e talvez sirva como incentivo a uma melhor gestão dos inventários das entidades, evitando, por exemplo, os casos da permanência de elevados valores em existências obsoletas. Em todo o caso, nunca deve ser esquecido o volume de informação que fica na posse da Administração Fiscal. E que, com o incentivo à solicitação de faturas com o número de contribuinte, os dados que esta entidade passa a dispor não se circunscrevem apenas aos que se referem a operações efetuadas por agentes económicos, abrangendo também as aquisições feitas por particulares.